

Ofício-Circulado 6768, de 9/12/1996 - Direcção de Serviços da Justiça Tributária

Decreto Lei nº 45/89, de 11/02

Multas e Coimas - Parte dos autuantes e denunciantes.

GNR, GF e PSP

**Ofício-Circulado 6768, de 9/12/1996 - Direcção de Serviços da Justiça
Tributária**

Decreto Lei nº 45/89, de 11/02 Multas e Coimas - Parte dos autuantes e denunciantes.

GNR, GF e PSP

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 08/08/96, sancionado o seguinte entendimento:

1 - Com excepção do produto das multas ou coimas às infracções às normas sobre circulação de mercadorias e sua fiscalização, que, nos termos do nº 6 do artº 12º do Decreto Lei nº 45/89, de 11/02, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 197/93, de 27/05, quando detectada no decurso de operações em que colaborem com o pessoal da GNR, GF ou PSP, a parte que se mostre devida, destinada ao autuante, será repartida em partes iguais pelos dois serviços.

2 - Nos restantes casos e seguindo um critério geral, o produto das coimas e das multas, quando detectadas pelo pessoal da GNR, GF e PSP, reverte integralmente para o Estado.

Com os melhores cumprimentos
Lisboa, 09 de Dezembro de 1996

O Director Geral
José Gomes Pedro

Processo Nº.691/19146